



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13134.000056/95-71
SESSÃO DE : 20 de setembro de 2002
RECURSO Nº : 121.802
RECORRENTE : ODILON RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

RESOLUÇÃO Nº 302-1.058

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de setembro de 2002

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Relator

02 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, WALBER JOSÉ DA SILVA, SIDNEY FERREIRA BATALHA e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausente o Conselheiro LUIS ANTONIO FLORA.

RECURSO Nº : 121.802
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.058
RECORRENTE : ODILON RAIMUNDO DA SILVA
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

RELATÓRIO

Este processo é retorno de diligência determinada pela Resolução 302-0.986, de 07/12/2000, cujos Relatório e Voto leio em Sessão, a qual ordena que sejam prestadas informações pela Repartição de Origem acerca do Recurso Voluntário apresentado, se foi tempestivo ou não e, principalmente, sobre o AR de entrega da intimação da decisão o qual traz uma grosseira rasura na data de recepção da mesma.

A fls. 58 surge informação da Repartição de Origem, que é um primor, ao dizer.... "Tendo em vista a Resolução.... elucidar fatos relacionados com o procedimento fiscal, em que no presente processo são os tocantes à tempestividade ou não da apresentação do recurso voluntário pelo Contribuinte, pronuncio-me de forma que embora estar exercendo cargo de chefia nesta ARF/São Luis de Montes Belos atualmente, o então chefe desta Agência na época em que se constatou a rasura no AR de fl. 23 não se encontra mais em exercício nesta Agência. Não tendo mais o que me pronunciar, encaminho o presente processo a SACAT/DRF/GO para as providências cabíveis".

A DRF/GOIÂNIA, considerando o conteúdo desse despacho, encaminha o processo à DRJ/BRASÍLIA, a qual o envia ao E. Terceiro Conselho de Contribuintes (fls. 60) e a Secretaria desta C. Câmara informa: "entregue ao Cons. em 21/05/2002". Esse Conselheiro é o Relator do feito, nada mais havendo nos Autos.

É o relatório.



RECURSO Nº : 121.802
RESOLUÇÃO Nº : 302-1.058

VOTO

A despeito de a chefia da Agência à época da rasura não mais estar na Repartição, devem ser prestadas as informações determinadas pela Resolução.

No voto da Resolução existe uma didática notícia de como são contados os prazos no processo administrativo fiscal, portanto deve ser comunicado se os dias de início e término do prazo para interposição de Recurso, considerados pelo Relator, foram de expediente normal na repartição, como dito pelo Relator em seu voto.

Causa estranheza que a rasura grosseira no AR de fls. 23, não só objeto de menção pelo Relator, mas, anteriormente à edição da Resolução, também por Srs. Servidores da SRF, não tenha merecido qualquer comentário e eventuais providências cabíveis.

Assim, voto no sentido de o julgamento deste processo dever ser, novamente, convertido em diligência à Repartição de Origem, para os fins citados na Resolução 302-0.986, de 07/12/2000, e nesta, caso meu voto seja acolhido.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2002


PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR - Relator